
AS RELAÇÕES DE TRABALHO E O PANORAMA SÓCIO-ECONÔMICO DA PÓS-MODERNIDADE

Benedito Tuponi Junior

Advogado Militante

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA

Fabio Freitas Minardi

Advogado Militante

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania – UNICURITIBA

Professor titular da graduação da FAMEC

f.minardi@terra.com.br

Miriam Cipriani Gomes

Advogado Militante

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA

Professora titular da UNICURITIBA

RESUMO

A história da humanidade é marcada por ciclos econômicos que afetam o modo de agir das pessoas, e, via de consequência, o sistema jurídico. Na Idade Média os dogmas da Igreja Católica eram baseados na aversão dos lucros, sendo o capitalismo a antítese do sistema feudal. Como reação a essa crença, nasce o liberalismo e o chamado Estado Liberal, baseado fundamentalmente no individualismo e na busca do lucro, atuando o Estado apenas em setores que conservassem essa crença (Estado mínimo), dando azo ao um mercado livre e à chamada igualdade formal. Ato-contínuo, em decorrência das evidentes desigualdades sociais e o desrespeito ao ser humano, o Estado passa a intervir na economia visando o aumento de empregos e a elaboração de normas legais para proteção do ser humano. É o Estado do Bem Estar Social, caracterizado principalmente pela pujança na defesa das questões sociais. Por fim, vê-se hoje, um novo Estado, que resgata o primado do liberalismo, como ato de reação contra o intervencionismo do Estado Social. É o neoliberalismo, que, por meio da globalização, influencia o pensamento econômico dominante no planeta e que acarretou inúmeras mudanças no comportamento humano. A complexidade da sociedade atual, fruto da diversificação da economia globalizada e da quebra de fronteiras políticas e geográficas, somada ao crescente consumo e produção em massa e a proliferação das relações interprivadas tem resultado na desconstrução de conceitos e no questionamento dos paradigmas postos, desafiando o pensamento jurídico construído e clamando por uma regulação emancipatória. Nesse sentido, a construção doutrinária recente, através de raciocínio metódico e árduo analisa os efeitos dos novos paradigmas componentes da conjuntura socioeconômica pós-moderna e suas conexões com as relações de trabalho no que tange aos níveis de emprego, ao sistema produtivo e à legislação trabalhista.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Sociedade Pós-Moderna. Novas Relações de Trabalho.

NEOLIBERALISMO. ANTECEDENTES E AXIOMAS

O termo “ideologia” será utilizado neste capítulo para denominar o conjunto de idéias e crenças que justificam moralmente as relações sócio-econômicas que caracterizam determinada sociedade e que afetam diretamente o sistema jurídico, dos primórdios da Idade Média até a pós-modernidade. Assim, buscar-se-á demonstrar qual o ideário dominante e os pontos de tensões que geram, ciclicamente, mudanças endêmicas na sociedade mundial.

IDADE MÉDIA: ÉTICA CRISTÃ E AVERSÃO AO LUCRO

Até a Idade Média, a ideologia que norteava a sociedade era baseada na chamada “ética paternalista cristã”⁵⁶, ou seja, nos dogmas preconizados pela Igreja Católica. O Feudalismo era o sistema econômico vigente, o qual era caracterizado por castas hierárquicas, onde o camponês (servo) recebia a proteção do senhor feudal, lhe dedicando lealdade e trabalho. Em lugar das leis, vigoravam os usos e costumes, inclusive para a solução de controvérsias.

A ética paternalista cristã visava a defesa dos pobres e estabelecia, basicamente, que os homens ricos tinham uma obrigação especial: deviam encaram suas riquezas como dádivas de Deus e utilizá-las com discernimento, em proveito do bem-estar de seus semelhantes. O servo, por outro lado, dever-se-ia se conformar com a sua posição social, devendo executar as funções que lhe eram determinadas pelos senhores feudais. Essa ideologia era utilizada para justificar, como naturais e justas, as profundas desigualdades e a intensa exploração decorrentes da concentração das riquezas nas mãos da nobreza e da Igreja.

Ainda, havia um grande desprezo com a atividade e o espírito comercial. O modo de vida medieval baseava-se nos costumes e nas tradições, de tal forma que os comerciantes deveriam vender seus produtos a preço justo. A ética paternalista cristã condenava com severidade a cobiça e a acumulação de riquezas, especialmente a usura, que era veementemente proibida. Ela proporcionou os elementos para a legitimação moral da economia feudal, e, conseqüentemente, de suas relações econômicas e sociais. Os valores dela são a antítese daqueles que regem o funcionamento de um sistema capitalista de mercado.

⁵⁶ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

LIBERALISMO: INDIVIDUALISMO E BUSCA PELO LUCRO

Com a decadência da sociedade medieval, decorrente principalmente da evolução tecnológicaⁱⁱ que causou um intenso êxodo rural, a inflação de preços ocorrida nos séculos XVI e XVIIⁱⁱⁱ, a exploração colonial, a peste negra, a criação dos Estados-nações (Estados Absolutistas)^{iv}, entre outros motivos que geraram os primeiros passos do capitalismo (e, conseqüentemente, na ênfase dos atos de comércio e da busca do lucro), levaram a sociedade da época a abdicar do sistema feudal.

Foi necessário, portanto, elaborar novas concepções filosóficas e ideológicas que justificassem moralmente o individualismo, a ganância e a busca de lucros, exatamente o que era renegado pela Igreja Católica e, via de corolário, pela ideologia vigorante na Idade Média.

Em 1776, com a publicação da obra de Adam Smith, a Riqueza das Nações, uma nova ideologia abrolhou: o liberalismo clássico, que originou a filosofia individualista. Thomas Hobbes, entre outros^v, contribuiu para essa nova filosofia ao afirmar que todas as motivações do homem, inclusive a compaixão, não passavam de manifestações dissimuladas de egoísmo. A Reforma Protestante também contribuiu para essa nova ideologia. Segundo a doutrina protestante, todo homem deveria escutar o que lhe dizia o coração para saber se seus atos eram motivados por intenções puras e pela fé de Deus. O homem era o juiz de si próprio. Essa doutrina despertou profundo interesse na nova classe média, que se apegara a ela para justificar a nova ideologia.

Dessas idéias que os capitalistas tinham da natureza do homem, da necessidade de se libertarem das restrições econômicas que tolhiam a realização de seus negócios cotidianos originou-se a filosofia do individualismo, que lançou as bases do liberalismo clássico. Nasce o chamado Estado Liberal de Direito, também conhecido como “Estado Gendarme” na acepção de Kant, segundo informa Gisela Maria Bester (BENITEZ, 2004, p. 128). Também é conhecido como Estado-mínimo, pois um dos princípios fundamentais do liberalismo clássico era que os homens (sobretudo os homens de negócios) deveriam dispor de liberdade para dar vazão a seus impulsos egoísticas, o que implicava a supressão dos mecanismos de controle e coerção impostos pela sociedade, exceto os dispensáveis (para garantir a liberdade e a “igualdade formal” e que incentivassem as atividades lucrativas).

Nessa quadra, Ubiratan Borges de Macedo afiançou que o liberalismo se opunha, no início,

contra a imposição de crenças religiosas, filosóficas e científicas, durante a revolução holandesa. Já nas revoluções seguintes: inglesa, americana e francesa, opunha-se ao absolutismo político e à sociedade estamental do *nacien régime*, que sufocava a mobilidade e a liberdade social, bem como travou combate contra a economia feudal estática que, pela ação das corporações de artes e ofício, eliminava a liberdade de iniciativa econômica e progresso. (MACEDO, 2006, p. 531).

A ideologia liberal, no final do século XVIII e no princípio do século XIX, especialmente em razão da Revolução Industrial (na Inglaterra primeiramente, e, posteriormente na Europa ocidental e na América do Norte) conquistou, definitivamente, o pensamento econômico e social daquela época (*laissez faire, laissez passer*).

ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL: INTERVENCIONISMO ESTATAL E PROEMINÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Já no final do século XIX e início do século XX, a ideologia liberal adentrou em uma crise existencial, decorrente de vários fatores sociais. A Revolução Industrial transformou o modo de vida dos trabalhadores, antes artesanais, agora vinculados monetariamente ao empregador^{vi}, privados do acesso aos meios de produção e reduzidos à mera condição de vendedores de força de trabalho, passando a depender, exclusivamente, para sobreviver, das condições de mercado. O emprego de mulheres e crianças era assustador, trabalhando cerca de 14 a 18 horas diárias, até caírem exaustas. E o liberalismo mostrava-se insensível à sorte dos trabalhadores e combatia todas as iniciativas destinadas a melhorar a condição de vida dos pobres.

Para Gisela Maria Bester, com a proficiência que lhe é peculiar, panegirista dos direitos fundamentais, o Estado Liberal

garantia e fazia valer os direitos à liberdade e à propriedade – os que mais interessavam à classe burguesa – sem se importar com as necessidades prementes das parcelas desfavorecidas da população, isto é, com a efetiva realização material dos direitos ligados ao princípio da igualdade. Previa apenas uma igualdade formal, a mera igualdade de todos perante a lei, regra de ouro do constitucionalismo liberal. Isso levou à insuficiência de igual tratamento entre desiguais, notadamente na primeira metade do século XX: ‘na ironia de Anatole France, a lei reconhece igualmente a pobres e ricos o direito de dormir debaixo das pontes de Paris’. (BENITEZ, 2004, p. 128-129).

E dessa tensão exsurge uma nova ideologia que pudesse enfrentar o excesso de individualismo e os abusos contra a classe operária. A severidade da Grande Depressão na

⁵⁸ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

década de 30 e as duas Guerras Mundiais levaram muitos economistas a romperem com a visão liberal, adotando-se as idéias do economista britânico John Maynard Keynes: da intervenção governamental em escala maciça para assegurar o emprego. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, as idéias de Keynes influenciaram o presidente Franklin Roosevelt que, em 1933, implementou o chamado “*new deal*”, um programa econômico e social que visava principalmente a ajuda aos carentes e o subsídio à geração de empregos.

Os direitos sociais passam a ser protegidos e tutelados, de forma que a economia deveria agir para o bem-estar da sociedade, e não vice-versa.

A Igreja Católica também exerceu importante papel, e resgata alguns aspectos da ideologia medieval. O Papa Leão XIII (1810-1903) endossou na Encíclica *Rerum Novarum* (de 15 de maio de 1891, que trata sobre a condição dos operários), a preocupação com problemas sociais decorrentes do capitalismo monopolista, sugerindo sugestões^{vii}.

Forma-se o chamado Estado Social, também chamado de Estado Social de Direito, ou Estado Intervencionista, Estado Providência, *Welfare State* (Estado do Bem-Estar Social). Lenio Streck e José Luis Bolzan de Moraes identificam com exatidão o que caracteriza um Estado como intervencionista, embora o seja desde sempre:

A intervenção estatal no domínio econômico não cumpre papel socializante; antes, muito pelo contrário, cumpre, dentre outros, o papel de mitigar os conflitos do Estado Liberal, através da atenuação de suas características – a liberdade contratual e a propriedade privada dos meios de produção -, a fim de que haja a separação entre os trabalhadores e os meios de produção.

Decorre daí a necessidade de impor uma ‘função social’ a estes institutos e a transformação de tantos outros.

Da propriedade com direito de pleno uso, gozo e disposição, passamos a uma exigência funcional da propriedade, sendo determinante sua utilização produtiva e não mais seu título formal.

Igual sentido perpassa pela liberdade contratual, hoje condicionada por um dirigismo econômico estatal. (STRECK; MORAIS, 2000, p. 64)

A grande importância do Estado Social, sem dúvidas, foi promover medidas legais para a proteção dos direitos fundamentais, nestes incluídos os direitos sociais, como o fez a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além do mais, também relativizou o forte individualismo do Estado Liberal com a implementação de três importantes feições:

- 1) função social da propriedade;
- 2) mitigação da autonomia privada e
- 3) igualdade material.

NEOLIBERALISMO E GLOBALIZAÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, como um movimento de reação política contra o Estado-intervencionista, surge o chamado neoliberalismo, cuja materialização não foi rápida, afirma Fernando Hoffmann (2001, p. 175), cristalizando-se apenas com a crise do petróleo no ano de 1973, causadora de recessão e inflação. Maurício Leal Dias esquadriha a gênese e o propósito desse novo ideário:

Seu texto de origem é ‘O Caminho da Servidão’, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também, política, Heyek acusa ainda o planejamento e o Estado providência de levarem à tirania. Neste verdadeiro tratado político, Hayek enquadra o mercado e o progresso numa moldura evolucionista. Hayek partiu para apresentar o mercado como um sistema sem rival de informação: preços, salários, lucros altos e baixos são mecanismos que distribuem informação entre agentes econômicos de outra forma incapazes de saber, já que a massa colossal de fatos economicamente significantes está fadada a escapar-lhes. A intervenção do Estado é má porque faz com que a rede de informações do sistema de preços emita sinais enganadores, além de reduzir o escopo da experimentação econômica. Quanto ao progresso, este ocorre através de uma miríade de tentativas e erros feitos pelos seres humanos, pois a evolução social procede mediante ‘a seleção por imitação de instituições e hábitos bem-sucedidos’.

Três anos após ter publicado O Caminho da Servidão, Hayek, diante de uma conjuntura onde as bases do Estado de bem-estar na Europa de pós-guerra efetivamente se construíam, convocou aqueles que compartilhavam sua orientação ideológica para uma reunião na pequena estação de Mont Pèlerin, na Suíça. Entre os célebres participantes estavam não só adversários firmes do Estado de bem-estar europeu, mas também inimigos férreos do New Deal norte-americano. Na seleta assistência encontravam-se Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises (do qual Heyek era discípulo), Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polnyi, Salvador de Madariaga, entre outros. Aí se fundou a Sociedade de Mont Pèlerin, uma espécie de franco-maçonomia neo-liberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos. Seu propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro. (DIAS, 1999)

Abili Lázaro Castro de Lima (2002, p. 159) informa que as idéias de Hayek implementaram uma nova ordem global que se exteriorizou no denominado “Consenso de Washington”, que consubstanciava três medidas básicas: 1) acabar com a inflação; 2) privatizar; 3) deixar o mercado regular a sociedade, através da redução do papel do Estado, sendo os seus principais protagonistas as grandes corporações internacionais, sobretudo as norte-americanas.

A Inglaterra, de Margareth Thatcher (1979) e os EUA, de Ronald Reagan (1980), foram os primeiros Estados capitalistas a adotarem o neoliberalismo. No Brasil, o primado do

neoliberalismo chegou no ano de 1990, com a assunção de Fernando Collor de Mello na Presidência. No governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) as idéias neoliberais foram inegavelmente aplicadas, dando-se ênfase nas “privatizações” (desestatização de empresas públicas), em medidas para flexibilizar as condições de trabalho^{viii}, e na mudança da Constituição para adaptação do novo pensamento econômico^{ix}.

E a globalização do mercado, como apanágio do neoliberalismo, embora alguns pensadores considerem um fenômeno único^x, acarretou uma severa mudança de comportamento da sociedade. Alguns primados do liberalismo clássico ressuscitam, como o individualismo e o incentivo à abertura de mercados, buscando-se a maximização do lucro. José Affonso Dallegrave Neto (2003, p. 12) aponta a financeirização e mundialização do capital; a globalização da mídia, do consumo e da mão-de-obra e a perda da soberania nacional em face da hegemonia dos blocos regionais como características na sociedade pós-moderna, conforme adiante se verá neste trabalho de pesquisa.

Neste diapasão, Gisela Maria Bester é hialina ao identificar os motes do neoliberalismo:

Enfim, atualmente a globalização do capitalismo está em praticamente todos os países, independente de seus regimes políticos e de suas tradições culturais. E identificar se um Estado globalizado traz consigo a experimentação concreta dos postulados do neoliberalismo é fácil: basta verificar, em primeiro lugar, as inversões de capitais e inovações tecnológicas promovidas por corporações transnacionais e associações desta com empresas nacionais estatais; em seguida, é só perceber se, paralelamente, são realizadas no país reformas institucionais e constitucionais, compreendendo a desestatização de empresas, a paulatina desregulamentação da economia, a diminuição da verba estatal para as questões sociais, a mudança da legislação trabalhista para flexibilizar as relações de trabalho. Neste processo promove-se a abertura de mercados, facilitando a formação de trustes, cartéis, e monopólios também transnacionais. (BENITEZ, 2004, p. 138).

Indene de dúvidas, o neoliberalismo está arraigado no pensamento econômico mundial. Mudanças comportamentais são evidentes, especialmente nos modos de produção, sempre objetivando a “maximização dos lucros”. O Estado passa a ser mínimo, para não dizer ausente nos países periféricos. No Direito do Trabalho brasileiro, conforme adiante se verá, a ideologia neoliberal atua pela via do fenômeno da flexibilização e da desregulamentação.

PÓS-MODERNIDADE

CONCEITO

O conceito de pós-modernidade adentra a sociedade após os anos 50, trazido pela crítica aos valores e racionalidades até aquele momento consolidados, decorrentes de uma nova maneira de pensar a sociedade, como se pretendesse “quebrar” com os valores de modernidade para dar espaço a conceitos mais abstratos e menos rígidos.

Alinhadas às novas formas de produção e de consumo e de uma economia capitalista e globalizada as promessas da modernidade sofrem um colapso, iniciando-se o que se denomina de pós-modernidade, conceito que passa pela permanente (re) construção nas artes, na arquitetura, nas ciências e na tendência política e econômica da sociedade.

Octavio Ianni (2002, p. 206) entende que o debate acerca da pós-modernidade surge “precisamente na época em que se acentuam os sinais da globalização de coisas, gentes e idéias”.

Para o referido autor ocorre um abalo dos “quadros de referência habituais” (idem, p. 206) em que “muitos imaginam que está instalado o reino da fragmentação, da descontinuidade, de desconstrução, de bricolagem, do simulacro, da realidade virtual, da dissolução do tempo e do espaço, do fim da geografia e do fim da história” (idem, p. 207).

É dizer, a pós-modernidade de Ianni é a fragmentação e a dissolução da história pelo efêmero e imediato, com a constante exigência da (re)elaboração e (re)construção na tentativa de reduzir a obsolescência.

Eric Hobsbawm (1995, p. 499) aduz que o termo pós-modernidade centrou-se inicialmente nas artes para posteriormente se espalhar “para todo tipo de campos que nada têm a ver com as artes” e atingir as ciências.

Para o conspícuo jurista português Boaventura de Souza Santos (2001, p. 103) o conhecimento do moderno ajuda muito pouco no conhecimento do pós-moderno e como existe uma oposição (entre o moderno e o pós-moderno), a pós-modernidade deve ser “um conhecimento-emancipação construído a partir das tradições epistemológicas marginalizadas da modernidade ocidental”.

O tema da reflexão é entender no que consiste para o Direito e em especial para o Direito do Trabalho a pós-modernidade como atitude de rompimento com o conhecido para

caminhar em ambiente dinâmico, mutante, constantemente desconstruído e reconstruído, interpretado e reinterpretado, simultaneamente singular e plural, multifacetado.

CARACTERÍSTICAS DA PÓS-MODERNIDADE

José Affonso Dallegrave Neto aponta três características da sociedade pós-moderna, pautada no movimento neoliberal, que são: (i) macroeconomia; (ii) globalização da mídia, do consumo e da mão-de-obra e (iii) perda da soberania nacional em face da hegemonia dos blocos regionais.

Insta para o presente trabalho, adentrar em cada uma destas características.

Macroeconomia

Sob o ponto de vista da economia, a pós-modernidade apresenta-se como uma concepção de agigantamento de grandes empresas que, excedendo fronteiras não se limitam em permanecer em seu país de origem, mas acabam por se estabelecer em mais de um país e em mais de um continente, superando, muitas vezes, econômica e financeiramente alguns Estados-nação. Com supremacia econômica, passam a ditar as regras, tomando decisões que caberiam aos Estados (leia-se aos Governos). Para Liszt Vieira (2005, p. 80) “Os agentes mais dinâmicos da globalização não são os governos que formaram mercados comuns em busca da integração econômica, mas os conglomerados e empresas transnacionais que dominam a maior partes da produção, do comércio, da tecnologia e das finanças internacionais”.

Faz-se presente a internacionalização do capital que na doutrina de Octávio Ianni (2002, p. 63) “significa simultaneamente a internacionalização do processo produtivo”, mas não somente do processo produtivo, alcançando a questão social, vez que “quando se mundializa o capital produtivo, mundializam-se as forças produtivas e as relações de produção” (idem, p. 64), de modo que quando o capital excede fronteiras, também as ultrapassam as classes sociais e suas diversidades.

Neste contexto, o discurso da integração econômica é superado pela abertura de mercados que estimula a alta competitividade, com a supremacia e agigantamento das grandes corporações em detrimento de quem não detém capital suficiente. O resultado é que os pequenos se obrigam a sair do mercado ou a passar por processos de incorporação e/ou fusão, no que perdem, de qualquer modo, a sua identidade e acabam por contribuir para o surgimento e sustentação de mega-corporações transnacionais dominantes.

Globalização da mídia, do consumo e da mão de obra

A segunda característica da sociedade pós-moderna vista por Dallegrave Neto (2003, p. 14) é a globalização da mídia, do consumo e da mão de obra, “que revolucionou não só o mercado de trabalho e da indústria, mas a sociedade pós-moderna como um todo”.

Liszt Vieira (2005, p. 87) aponta cinco dimensões para a globalização, que são: econômica, política, social, ambiental e cultural. Para este sociólogo, “o século XX conduziu a economia global a uma encruzilhada: o processo de reestruturação econômica levou o mundo em desenvolvimento à fome, e grandes parcelas da população ao empobrecimento. A nova ordem financeira internacional parece nutrir-se de exclusão social e degradação ambiental”.

O desenvolvimento da tecnologia acarretou reflexos para os meios de comunicação, que sendo global e, na concepção de José Eduardo Faria em tempo real, impõe um padrão unificado de comportamento social, de consumo e de organização que “muitas vezes também acaba sendo incompatível com o conjunto de valores de certos países, destruindo consensos, rompendo alternativas políticas e provocando perda de referências básicas”. Para o autor “Determinados modelos institucionais podem ser açodadamente irradiados, disseminados e até mesmo aceitos nesta ou naquela nação, em face de sua ressonância mundial, sem maior cuidado com sua adequação ou viabilidade” (FARIA, 2002, p. 31).

Todo este movimento parece ter originado uma sociedade global em que global e mundializada também é a mão de obra, buscada pelas grandes corporações onde represente menor custo.

Octávio Ianni (1997, p. 166) expõe que “agora o mundo do trabalho está decisivamente influenciado pelo jogo das forças produtivas e relações de produção em atividade no âmbito do capitalismo como um modo de produção propriamente global”.

O jogo de forças produtivas nada mais significa que a busca por maior competitividade a menor custo, ou seja, a quebra de fronteiras para a contratação de mão-de-obra que se vê atingida em sua singularidade pela submissão aos modelos e valores impostos e decorrentes do avanço do capitalismo e da globalização.

Perda da soberania em face da hegemonia dos blocos regionais

A terceira característica da sociedade pós-moderna é a perda da soberania do Estado-nação não apenas frente às megacorporações transnacionais, mas igualmente pelo

⁶⁴ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

aparecimento de blocos regionais hegemônicos, que Octávio Ianni denomina de “sistemas econômicos regionais” que “tanto incomoda o nacionalismo como estimula o regionalismo”(1997, p. 115).

Ocorre que estes sistemas econômicos regionais não se voltam para a integração cultural, social e até mesmo econômica, mas têm como objetivo e estímulo propulsor a superação de dificuldades que acarretam perda de competitividade na “aldeia global”^{xi}.

A globalização, que descaracteriza a cultura regional e impõe o padrão de consumo corrói a soberania na medida em que desintegra fronteiras, e, acompanhado da doutrina neoliberal limita o papel do Estado e instaura o mercado como novo centro de poder. O Estado diminuído, mínimo, vê sua importância fragmentada e sua soberania^{xii} enfraquecida, que sucumbe às exigências para a eliminação de obstáculos para atuação na economia global, com conseqüências nefastas como exclusão social, perda de garantias, desemprego, precarização, rompimento de elos de solidariedade com “esvaziamento do debate político, eis que as diretrizes neoliberais dominam o processo decisório” (LIMA, 2004, p. 151).

Constata-se que quando se desloca o poder para o mercado as conseqüências são perdas sociais tais como aumento da exclusão e da desigualdade social, concentração de renda, abalo das instituições sempre em atendimento às diretrizes que interessam ao mercado. Desloca-se o ser humano do centro-alvo das decisões, para neste centro colocar o interesse da economia globalizada.

AS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A INFLUÊNCIA DOS NOVOS VALORES DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Ultrapassada a indispensável abordagem do inter-relacionamento entre Estado, Direito e Economia, bem como identificados os principais caracteres da sociedade pós-moderna, examina-se a seguir os reflexos desses elementos nas relações de trabalho, sobre três aspectos: i) emprego; ii) modo de produção; iii) legislação trabalhista.

A NOVA ERA DO DESEMPREGO

A globalização^{xiii} e a terceira revolução industrial^{xiv} afetaram sobremaneira o mercado de trabalho mundial, sendo comum a previsão pelos estudiosos de uma nova era em um mundo sem empregos, num futuro próximo^{xv}.

Para Jeremy Rifkin (2001, p. 64), autor do best-seller “O fim dos empregos”, o impacto a ser causado pela revolução tecnológica, consistirá na construção de um mundo sem trabalhadores, em razão da “maciça substituição do homem pela máquina”, simultaneamente, nos três setores tradicionais da economia: agricultura, indústria e serviços.

Esse cenário de desemprego, que para alguns pode parecer excessivamente trágico (PROSCURCIN, 2003, p. 77), não se distancia da realidade, a ponto do próprio Rifkin considerar o prognóstico contido no parágrafo anterior, elaborado em 1995, otimista e conservador demais^{xvi}, eis que enquanto naquele ano havia 800 milhões de desempregados, em maio de 2006 esse número cresceu para mais de 1 bilhão. Tome-se como exemplo o setor bancário brasileiro que encolheu quase pela metade em dez anos, passando de 817 mil empregados em 1987, para 497 mil em 1996, enquanto o número de clientes mais que dobrou. (VIEIRA, 2006, p. 47).

O “desemprego tecnológico” gerado pela terceira revolução industrial afeta de forma mais incisiva os postos de trabalho relacionados à atividades rotineiras, que não exigem amplos conhecimentos ou habilidade de improvisação face situações inesperadas, sendo “neste tipo de tarefas que o cérebro eletrônico se mostra superior ao humano, tanto em termos de eficiência quanto de custos.” (SINGER, 2003, p. 16-18). Especificamente no que pertine à globalização e sua relação com o mercado de trabalho, Singer lhe apresenta como um “processo de reorganização da divisão internacional do trabalho, acionado em parte pelas diferenças de produtividade e de custos de produção entre países.” (2003, p. 21).

Dessa feita, por tratar-se de reorganização da divisão internacional do trabalho em busca de mão-de-obra mais barata e menores custos de produção como vantagens competitivas, Singer (2003, p. 22-23) conclui que a globalização não reduz o nível de emprego dos países envolvidos e não aumenta necessariamente o número total de pessoas sem trabalho, mas apenas transfere postos de trabalho de uma nação para outra.

O nefasto efeito da globalização para o mercado de trabalho é o “desemprego estrutural”, entendido como fenômeno em que os desempregados que produziam produtos que passaram a ser importados, não serão imediatamente re-inseridos no mercado de trabalho, e quando o forem, assumirão postos de trabalho com remuneração inferior à anteriormente recebida, com um menor número de benefícios, em evidente deterioração do mercado de trabalho, desequilibrando a correlação de forças entre compradores e vendedores de força de trabalho em benefício dos detentores do capital, razões pelas quais para Paul Singer (2003, p.

⁶⁶ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

23-24) *precarização do trabalho* define melhor a nova era do que *desemprego*, característica que será aprofundada ainda no presente capítulo.

De toda a sorte, qualquer que seja o diagnóstico correto quanto ao *desemprego* ou quanto a *precarização do trabalho*, há que se manter um olhar atento sob os aspectos quantitativos e qualitativos dos postos de trabalho, sobretudo ao considerar-se o atual paradigma de produção, abordado no tópico seguinte.

NOVO PARADIGMA DE PRODUÇÃO

Amoral, cruel e caprichoso, são características atribuídas ao “patrão mercado” por Paul Krugman (1999, p. 15), residindo a “essência da desumanidade do capitalismo” no fato de manipular o trabalho como mercadoria.

Esse traço distintivo do capitalismo tem sua presença acentuada a partir da década de setenta, quando somados a moderação do crescimento econômico; o desencadeamento da crise energética; o repentino crescimento demográfico; o recrudescimento da concorrência internacional e a perplexidade inicial causada pela revolução tecnológica; que culminou com um quadro econômico recessivo de quebra do aparelho produtivo (REDINHA, 1995, p. 41), impôs-se a adoção de uma nova forma de administração empresarial em substituição ao sistema gerencial *fordista*^{xvii} até então imperante, qual seja, o modelo *toyotista*.

O mercado, impulsionado pela necessidade de suprir a volatilidade das demandas do consumidor doméstico ou mundial, bem como pelo desejo de rápido retorno dos investimentos, passou a ser muito mais dinâmico, impedindo que se faça as mesmas coisas de forma idêntica, ano após ano, criando as condições necessárias para a adoção “capitalismo flexível”, na terminologia de Sennett (2001, p. 9), no qual as instituições tem camadas internas de burocracia eliminadas, substituindo-se as linhas de produção por ilhas de produção especializadas e em muitos casos terceirizadas, possibilitando sua rápida recomposição ou redefinição.

Constituem elementos distintivos do paradigma de produção do toyotismo, a descentralização das etapas de produção para empresas terceirizadas (*the small is beautiful*); uma linha de produção flexível (*just-in-time*); uma hierarquia horizontalizada; a eliminação de estoques e uma grande variedade de produtos de acordo com a demanda e necessidade do consumidor (DALLEGRAVE NETO, 2003, p. 153-154).

Ao aplicar o método do *just in time* da gestão de estoques para a gestão do pessoal, o novo modo de produção *toyotista* busca evitar “estoques de mão-de-obra sem utilidade imediata”, possibilitando um perfeito ajuste entre a flutuação demanda e o número de trabalhadores empregados na linha de produção. O número de empregados estáveis vinculados diretamente a grande unidade empresarial é reduzido a um seleto número profissionais altamente qualificados, com grande experiência e responsabilidade e, dificilmente substituíveis, ao passo que “ao redor desse núcleo estável gravitará um número variável de trabalhadores periféricos, engajados por um prazo limitado, pouco qualificados e, portanto, substituíveis.” (SINGER, 2003, p. 26).

Frente ao instável quadro do mercado de trabalho que se apresenta, Sennett constata que “um jovem americano com pelo menos dois anos de faculdade pode esperar mudar de emprego pelo menos onze vezes no curso do trabalho, e trocar sua aptidão básica pelo menos outras três durante os quarenta anos de trabalho” (2001, p. 22).

O operário-padrão para o *toyotismo* é multifuncional e adaptável, constituindo aptidões imprescindíveis para sua empregabilidade um baixo grau de resistência à mudança (RM)^{xviii}, estando também em alta no círculo do *management* um alto grau de “resiliência”, termo que vem da física e consiste na “propriedade pela qual a energia armazenada em um corpo deformado é devolvida quando cessa a tensão causadora duma deformação elástica” (FERREIRA, 2004, p. 1743), e que vem contando pontos como competência humana de superar tudo, extraindo lições dos sofrimentos, ligados às dificuldades (obstáculos profissionais) (HELVÉCIA, 2007).

Exacerba a preocupação com os níveis quantitativos de postos de trabalho, a evidente vinculação entre o *toyotismo* e os processos de reengenharia^{xix}, eis que na opinião de *Caravantes*, o termo reengenharia é “eufemismo para enxugamento, para a dispensa de um número relativamente grande de empregados para se obter ganhos imediatos na folha de pagamento” (CARAVANTES, 1996, p. 29).

DA FLEXIBILIZAÇÃO À DESREGULAMENTAÇÃO

As transnacionais de estrutura flexível, na busca por fronteiras com subsídios governamentais mais atrativos e baixos custos operacionais, dentre os quais o custo da mão-de-obra, que inclui os salários, encargos sociais e dispêndios com a rescisão dos empregados,

⁶⁸ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

acabam por impor uma corrida à flexibilização das legislações trabalhistas dos países hospedeiros, visando a atrair ou simplesmente manter os investimentos das empresas transnacionais, e, conseqüentemente, os empregos por estas oferecidos (CARELLI, 2003, p. 20-21).

Na análise do presente tema impõe-se não confundir desregulamentação e flexibilização, cuja distinção reside nos seguintes pontos, como esclarece Bonfim:

Esta última (flexibilização) corresponde a uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública e no da inalterabilidade *in pejus* das condições contratuais ajustadas em favor do trabalhador, visando a facilitar a implementação de nova tecnologia ou preservar a saúde da empresa e a manutenção de empregos.

[...]

Na flexibilização sobrevive a legislação de proteção ao trabalho com algumas normas gerais irrenunciáveis e outras que admitem as adaptações precitadas; na desregulamentação o Estado não intervém nas relações de trabalho, para que autonomia privada, coletiva ou individual, disponha sem limitações legais, sobre as condições de trabalho. (1997, p. 42-43).

Carelli (2003, p. 23-24), buscando raízes no “Consenso de Washington”, esclarece que a desregulamentação do mercado de trabalho é inerente ao neoliberalismo, posto como algo inevitável frente à globalização, cabendo às leis do livre mercado, às leis da oferta e da procura permitir a negociação das condições de trabalho entre trabalhador e empregador^{xx}, sendo seu passo inicial a flexibilização da legislação trabalhista.

Como fator de convencimento à implementação da flexibilização/desregulamentação o discurso neoliberal ameaça os Estados com sua exclusão do mercado global por ausência de competitividade, fazendo com que os postos de trabalho sejam alocados em países com menor rigidez legislativa (CARELLI, 2003, p. 20-21).

O Direito do Trabalho passa a ser visto com uma variável negativa do nível de emprego, seja pelo custo que representa, seja pelo efeito de retração que tem na criação de novos postos de trabalho, razão pela qual é exigido do mesmo não apenas que não lese o emprego^{xxi}, “mas sim que o favoreça” (REDINHA, 1995, p. 84).

Essa constatação nos remete ao primeiro tema do presente capítulo – o desemprego – eis que atribui-se ao Direito do Trabalho também o tratamento da questão da falta de emprego, como instrumento de criação, ou manutenção de postos de trabalho; ao passo que originariamente sua atuação iniciava-se apenas com a concretização do contrato de trabalho, revelando a intrínseca relação entre a conjuntura socioeconômica da pós-modernidade e as

relações de trabalho, o emergente problema do desemprego, os modos de produção, a flexibilização e a precarização das condições de trabalho (idem, 83-86).

Não obstante o apelo à manutenção e a criação de novos postos de trabalho, os operadores jurídicos e os legisladores não podem se deixar ludibriar pelo discurso neoliberal para flexibilização do direito do trabalho, quando em verdade o que se verifica é um processo de desmantelamento de mecanismos de proteção à despedida, como a renúncia a Convenção 158 da OIT, a introdução de novas tecnologias de forma não negociadas, que aumentam o desemprego (DORNELES, 2002, p. 143).

CONCLUSÃO

As ideologias são cíclicas e não se materializam prontamente. No caso do neoliberalismo, não restam dúvidas da sua consolidação em âmbito mundial. Todavia, diferentemente das outras ideologias, o neoliberalismo se abeberou de uma outra ideologia (liberal) para fazer frente a uma ideologia (social) que propugnou especialmente pela proteção e respeito ao ser humano. Por isso há pontos de tensão patentes na ideologia neoliberal, em especial em países periféricos, como o Brasil, onde o Estado age como mero coadjuvante no processo de desenvolvimento humano, em total abnegação, ou mesmo omissão, aos artigos 1º e 3º da Carta Magna de 1988. Entrementes, não é possível, nos dias de hoje, aceitar o pensamento medieval que abominava os atos de comércio com finalidade lucrativa, mas, por outro lado, também não se pode admitir que a busca do lucro seja privilegiada em detrimento da pessoa humana. Há de se encontrar um “meio termo”, uma forma ponderada para amenizar as implicações funestas do neoliberalismo, resgatando alguns resquícios da ética cristã (a proteção aos pobres) e do Estado Social (a efetiva proteção aos direitos sociais).

A economia de mercado, que ultrapassa fronteiras geográficas e políticas e dita as regras esvaziando o Estado e sua soberania, reflete-se na organização da sociedade, impondo padrões de consumo e de comportamento que interessam diretamente aos novos centros de poder. Observa-se a internacionalização dos meios produtivos com a busca de competitividade através de utilização de mão de obra que excede as fronteiras, e que desloca o Estado para espaço mínimo e que acaba por trazer como reflexos o abalo das instituições, a perda de garantias e a fragmentação de conquistas.

A operacionalização do ataque às instituições garantidoras do Estado Social pela teoria econômica do neoliberalismo especificamente no âmbito das relações do trabalho, traduz-se

na precarização dos direitos sociais do trabalho e no aumento do nível de desemprego global, como resultado do sistema de produção flexível e da legislação flexível (flexibilização e desregulamentação), efeitos nefastos que demandarão cuidados específicos por parte dos operadores jurídicos para sua contenção, tema que demanda a elaboração de um novo trabalho de pesquisa acadêmica.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BENITEZ, Gisela Maria Bester. Quando, por que, em que sentido e em nome de que tipo de empresa o estado contemporâneo deixa de ser empresário?. In: TONIN, Marta Marília; GEVAERD, Jair (Coordenadores). **Direito empresarial e cidadania: questões contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2004.

BONFIM, Benedito Calheiros. Globalização, flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alli*. **Globalização, neoliberalismo e direitos sociais**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

CARAVANTES, Geraldo R. **Readministração em ação: a pratica da mudança rumo ao sucesso**. São Paulo: MAKRON Books, 1996.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Terceirização e intermediação de mão-de-obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 20.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Análise de conjuntura socioeconômica e o impacto no Direito do Trabalho. In: DALLEGRAVE NETO, José Affonso (Coordenador). **Direito do trabalho contemporâneo: flexibilização e efetividade**. São Paulo: LTr, 2003.

_____. Inovações na legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto. São Paulo: LTr, 2002.

DIAS, Maurício Leal. O neoliberalismo é intervencionista? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 31, maio 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=73>>. Acesso em: 12 jul. 2007.

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **A transformação do direito do trabalho: da lógica da preservação à lógica da flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FORRESTER, Viviane. O horror econômico. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

GEHRINGER, Max. Um guia para o novo mundo. **Revista Época**, São Paulo, n. 416, p.51-53, 8 maio 2006. Semanal.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Flker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

HAMMER, Michael; CHAMPY, James. **Reengenharia**: revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

HELVÉCIA, Heloísa. **Resiliência**: um conceito em alta. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u810.shtml>>. Acesso em: 22 jul. 2007.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX, Trad. Marcos Santarrita; São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, Fernando. Estado, neoliberalismo, globalização e economia. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 35, 2001, p. 173-187.

HUNT, E.K.; SHERMAN, Howard J. **História do pensamento econômico**. Tradução de Jaime Larry Benchimol. 21ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **A Era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

KRUGMAN, Paul. **Globalização e globobagens**: verdades e mentiras do pensamento econômico. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito**: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

MACEDO, Ubiratan Borges de. Liberalismo. In: Vicente de Paulo Barreto (coord). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000.

PASTORE, José. **O desemprego tem cura?** São Paulo: Makron Books, 1996.

PROSCURCIN, Pedro. **Do contrato de trabalho ao contrato de atividade**: nova forma de regulação das atividades do mercado de trabalho. São Paulo: LTr, 2003.

REDINHA, Maria Regina Gomes. **A relação laboral fragmentada**: estudo sobre o trabalho temporário. Coimbra: Coimbra, 1995.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho. São Paulo: Makron Books, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 5. ed. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

VIEIRA, Eduardo. A vida sem emprego. **Revista Época**, São Paulo, n. 416, p.44-50, 8 maio 2006. Semanal.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

ⁱ Esse termo foi utilizado na clássica obra “História do pensamento econômico” de Howard J. Sherman e E. K. Hunt (HUNT, E.K.; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Tradução de Jaime Larry Benchimol. 21ª ed. Petrópolis: Vozes).

ⁱⁱ A invenção da bússola e do telescópio, como exemplos, que tornaram a navegação possível para a conquista de novas terras. O aperfeiçoamento agrícola, como o regime do *enclosure* (cercamento dos campos) também é outro exemplo, que acarretou uma significativa redução da mão-de-obra, causando o êxodo rural para as grandes cidades.

ⁱⁱⁱ O efeito foi uma galopante inflação, acarretando uma redução no poder aquisitivo dos *landlord* e da classe trabalhadora. Os grandes beneficiários foram os capitalistas, pois seus lucros se multiplicavam e, enquanto isso, o valor real dos salários que pagavam declinava continuamente. Os lucros eram acumulados sobre a forma de capital, que designa os materiais necessários para a produção e o comércio de mercadorias. Essa nova classe (burguesia) vai substituir a nobreza como a classe econômica e socialmente dominante.

^{iv} Insta gizar que, antes da Revolução Francesa, os Estados Absolutistas foram fundamentais para a consolidação do declínio do sistema feudal. Era interesse da nova classe burguesa o fim do poder dos senhores feudais. Todavia, no momento em que o Estado Absolutista interferia nos interesses da nova classe, também foi alvo dos liberais, que apoiaram a Revolução Francesa para dar azo ao seu ideário de não-intervenção estatal.

^v Pensadores que endossaram a teoria de Hobbes: Jeremy Bentham (que matizou-se com as cores do hedonismo psicológico), John Locke, Bernard Mandeville e o próprio Adam Smith.

^{vi} A Revolução Industrial ocasionou o desenvolvimento de grandes cidades manufatureiras, nas quais multidões de trabalhadores eram submetidos à disciplina desumanizadora da produção fabril.

^{vii} Na parte final da Encíclica, consignou-se: “Tome cada um a tarefa que lhe pertence, e isto sem demora, para que não suceda que, diferindo o remédio, se torne incurável o mal, já de si tão grave. Façam os governantes uso da autoridade protetora das leis e das instituições; lembrem-se os ricos e os patrões dos seus deveres; tratem os operário, cuja sorte está em jogo, dos seus interesses pelas vias legítimas; e, visto que só a religião, como dissemos a princípio, é capaz de arrancar

o mal pela raiz, lembrem-se todos que a primeira coisa a fazer é a restauração dos costumes cristãos, sem os quais os meios mais eficazes sugeridos pela prudência humana serão pouco aptos para produzir salutareos resultados”.

- viii Sérgio Pinto Martins, na obra *Flexibilização das condições de trabalho*, São Paulo: Atlas, 2000, p. 22, explica que a palavra flexibilização é um neologismo, não encontrada nos dicionários, e é originária do espanhol *flexibilización*. O mesmo jurista também esclarece que o certo não seria falar em flexibilização do Direito do Trabalho, mas em flexibilização das condições de trabalho, pois são estas que serão flexibilizadas.
- ix Através do poder constituinte derivado, promulgando Emendas Constitucionais, como exemplo, as de nº 19 e 20, ambas de 1998.
- x Abili Lázaro Castro de Lima, idem, p. 156, cita como exemplo o jurista Edmundo Lima de Arruda Junior.
- xi A expressão de aldeia global é de Octávio Ianni, in “Teorias da Globalização”. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 117, concebida como a globalidade de idéias, padrões e valores sócio-culturais.
- xii “poder de mando incontrastável numa determinada sociedade política” (Faria. José Eduardo. O Direito na Economia Globalizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 17.
- xiii “A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa.” GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da Modernidade*. São Paulo: ed. Unesp., 1991, p. 69.
- xiv De acordo com Rifkin a Terceira Revolução Industrial ou Revolução Tecnológica surgiu imediatamente após a II Guerra Mundial e começa a apresentar impactos significativos no modo como a sociedade organiza sua atividade econômica. “Robôs com controle numérico, computadores e softwares avançados estão invadindo a última esfera humana – os domínios da mente. Adequadamente programadas, estas novas ‘máquinas inteligentes’ são capazes de realizar funções conceituais, gerenciais e administrativas e de coordenar o fluxo de produção, desde a extração da matéria-prima ao marketing e à distribuição do produto final de serviços.” RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 64.
- xv “O emprego, como as gerações de seus pais e avós conheceram durante 50 anos, está deixando de existir. O velho sonho de “um dia vou ser meu próprio chefe” está se tornando realidade. Seja por opção pessoal ou por falta de opções.” GEHRINGER, Max. Um guia para o novo mundo. *Revista Época*, São Paulo, n. 416, p.51-53, 8 maio 2006. Semanal, p. 51.
- xvi Entrevista concedida por Jeremy Rifkin. VIEIRA, Eduardo. A vida sem emprego. *Revista Época*, São Paulo, n. 416, p.44-50, 8 maio 2006. Semanal, p. 49.
- xvii Caracterizam o paradigma de produção fordista, a concentração de todas as etapas de produção no mesmo espaço físico (*the big is beautiful*); uma linha de produção rígida; uma hierarquia verticalizada; um grande estoque de produção (*just-in-case*) e a ausência de variedade dos produtos colocados no mercado, como colocado por DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Inovações na legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto*. São Paulo: LTr, 2002, p. 152-154.
- xviii “A empregabilidade é exatamente essa capacidade de se adaptar às mudanças, aprender continuamente, usar o bom senso, ter lógica de raciocínio, ser versátil e, sobretudo, ser capaz de transferir conhecimento de uma área para outra.” PASTORE, José. *O desemprego tem cura?*. São Paulo: Makron Books, 1996, p. 266.
- xix Os traços individualizadores da reengenharia são *transformações* de: departamentos funcionais para equipes de processos; de tarefas simples para trabalhos multidimensionais; de papéis pessoais controlados para autorizados; do treinamento para educação; da atividade para os resultados; do desempenho para habilidade; de valores protetores para produtivos; de supervisores para intrutores; de estrutura hierárquica para niveladas; de controladores do resultado para líderes. HAMMER, Michael; CHAMPY, James. *Reengenharia: revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência*. Rio de Janeiro: Campus, 1994, p. 51-65
- xx Em defesa da flexibilização/desregulamentação vide KRUGMAN, Paul. *Globalização e globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 15-16, para quem: “Parte do problema decorre do fato de que muitas pessoas ainda não se mostram dispostas a aceitar que o mercado de trabalho não funcionará bem se não lhe permitirem que atue como qualquer outro mercado”.
- xxi No mesmo sentido PASTORE, ibidem, 270, para quem, referindo-se à CLT observa que: “Por isso, para este final de século, sugiro que você prepare e envie algumas dezenas de cartas aos parlamentares de Brasília que, numa hora como esta, têm a obrigação de desobstruir o que está obstruindo as poucas oportunidade de trabalho que existem para você e seus filhos.”